LEI ORDINÁRIA Nº 2.072, DE 19 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DOS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS

Art. 1°. O Município de Imperatriz/MA, conforme o artigo 206 da CF/88 e o artigo 80, incisos XIV e XV da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a conceder um reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) referente ao piso salarial nacional dos professores da educação básica definido pela Portaria MEC n° 77, de 29 de janeiro de 2025, acrescido de 0,73% (zero virgula setenta e três por cento), oferecido pelo município. O reajuste incidirá sobre o salário-base e terá efeitos retroativos a fevereiro de 2025.

Paragrafo Único. O reajuste remuneratório estabelecido por esta Lei aplica-se exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados na secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação será reajustado para R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 3º. Fica estabelecida a mudança da data-base para janeiro de cada ano, a partir de 2026, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 4º. O valor das Horas Excedentes à carga horária dos professores da rede municipal de ensino será reajustado para R$ 32,00 (trinta e dois reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 5º. O Incentivo a Sala de Aula – ISA, será reajustado para o percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre o salário-base, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Título II

DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 6º. A gratificação para os Auxiliares de Magistério da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R$ 600,00 (seiscentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 7º. A gratificação para os servidores de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R$ 200,00 (duzentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 8º. A gratificação para os coordenadores(as) pedagógicos(as), da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R$ 800,00 (oitocentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2025, 173° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/
Documento assinado: **16/04/2025 às 09:28**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Codigo de Validação: **fISnta46tG**

GABINETE DO PREFEITO - GAP

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA, por incorreção na ordem cronológica, a numeração da Lei Ordinária nº 2.070, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz, em 19 de março de 2025, que dispõe sobre Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, e dá outras providências, para a nova numeração correta: Lei Ordinária nº 2.072, de 19 de março de 2025. Publique-se e cumpra-se. Imperatriz (MA), 15 de abril de 2025. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal de Imperatriz.

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: k8obbqtdrba20250415170418

DECRETO

DECRETO Nº 036, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 036, DE 15 DE ABRIL DE 2025. "Estabelece o calendário de Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2025, para os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal." O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, caput, incisos V e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 370, de 22 de novembro e 1988, e no art. 1º da Lei Municipal nº 1.867, de 31 de maio de 2021, CONSIDERANDO a praticidade aos servidores e munícipes em se programar antecipadamente em relação aos feriados e pontos facultativos que acontecerão no decorrer do ano; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a publicidade quanto aos feriados e pontos facultativos a serem respeitados pelo Município; DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal: I - 1º de janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional); II - 17 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo); III - 18 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional); IV - 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes (feriado nacional); V - 1º de maio, quinta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); VI - 2 de maio, sexta-feira (ponto facultativo); VII - 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal); VIII - 20 de junho, sexta-feira (ponto facultativo); IX -16 de julho, quarta-feira, Aniversário da Cidade (feriado municipal); X - 28 de julho, segunda-feira, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (feriado estadual); XI - 7 de setembro, domingo, Independência do Brasil (feriado nacional); XII - 12 de outubro, domingo, Dia de Nossa Senhora de Aparecida (feriado nacional); XIII - 15 de outubro, quarta-feira, dia da Padroeira da Cidade, Santa Tereza D´Ávila (feriado municipal); XIV - 2 de novembro, domingo, Finados (feriado nacional); XV - 15 de novembro, sábado, Proclamação da República (feriado nacional); XVI - 20 de novembro, quinta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional); XVII - 25 de dezembro, quinta-feira, Natal (feriado nacional). Art. 2º Nas datas fixadas no art. 1º deste Decreto, o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela autoridade competente. Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais: I – atividades finalísticas dos seguintes órgãos e entidades: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada (Guarda Municipal); c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção (Matadouro Municipal); d) Superintendência de Limpeza Pública; e) Superintendência de Trânsito e Transporte. Art. 3º Os prazos referentes aos procedimentos licitatórios e administrativos sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL, inclusive recebimento de propostas, abertura de envelopes, recursos e contrarrazões, correrão normalmente nos dias declarados como ponto facultativo por este Decreto, ressalvadas as hipóteses em que haja expressa previsão em contrário no respectivo edital ou determinação fundamentada da autoridade competente. §1º Para fins de garantia da legalidade e continuidade dos processos licitatórios, a CPL manterá expediente interno nos dias de

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.070, DE 19 DE MARÇO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.070, DE 19 DE MARÇO DE 2025 "Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Título I DOS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS Art. 1°. O Município de Imperatriz/MA, conforme o artigo 206 da CF/88 e o artigo 80, incisos XIV e XV da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a conceder um reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) referente ao piso salarial nacional dos professores da educação básica definido pela Portaria MEC n° 77, de 29 de janeiro de 2025, acrescido de 0,73% (zero virgula setenta e três por cento), oferecido pelo município. O reajuste incidirá sobre o salário-base e terá efeitos retroativos a fevereiro de 2025. Parágrafo Único. O reajuste remuneratório estabelecido por esta Lei aplica-se exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados na secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis. Art. 2º. O Auxílio-Alimentação aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação será reajustado para R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei. Art. 3º. Fica estabelecida a mudança da data-base para janeiro de cada ano, a partir de 2026, com seus efeitos após sancionada a presente lei. Art. 4º. O valor das Horas Excedentes à carga horária dos professores da rede municipal de ensino será reajustado para R$ 32,00 (trinta e dois reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei. Art. 5º. O Incentivo a Sala de Aula – ISA, será reajustado para o percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre o salário-base, com seus efeitos após sancionada a presente lei. Título II DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS Art. 6º. A gratificação para os Auxiliares de Magistério da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R$ 600,00 (seiscentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei. Art. 7º. A gratificação para os servidores de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R$ 200,00 (duzentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei. Art. 8º. A gratificação para os coordenadores(as) pedagógicos(as), da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R$ 800,00 (oitocentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei. Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União. Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2025, 173° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: r9yuedzxets20250319170300

PORTARIA

PORTARIA Nº 2539 DE 19 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 2539 DE 19 DE MARÇO DE 2025 Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1° – Exonerar GIOVANA DE ALMEIDA QUEIROZ, do cargo em comissão de MÉDICO CHEFE DEPT. SAUDE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 28/02/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DE MARÇO DE